

Dispõe sobre a observância, no âmbito nacional, de requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º

.....

§ 4º Para fins do inciso VI deste artigo, a construção, a ampliação ou a reforma de estabelecimentos penais obedecerá aos requisitos mínimos estabelecidos pelo conselho previsto no inciso I do art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal